



CONGRESSO NACIONAL  
CAMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA Nº - CMMMPV 1304/2025**  
(à MPV 1304/2025)

Dê-se nova redação à ementa; e acrescente-se art. 5º-1 à Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021.”

“**Art. 5º-1.** A Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 8º-A.** O orçamento das agências reguladoras federais fica protegido contra contingenciamentos e bloqueios, observadas as regras deste artigo.

**§ 1º** O Poder Executivo somente poderá reduzir o orçamento aprovado para as agências reguladoras federais no exercício seguinte se:

I – houver sobra orçamentária comprovada no exercício anterior; e



\* C D 2 5 1 4 3 5 8 0 6 8 0 0 \*  
ExEdit

**II** – a redução não exceder o valor da sobra apurada, corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**§ 2º** Para fins do disposto no § 1º, considera-se sobra orçamentária a diferença positiva entre o orçamento aprovado e o efetivamente executado pela agência no exercício anterior.

**§ 3º** *Alternativamente ao critério do § 1º, o orçamento das agências reguladoras federais não poderá ser reduzido abaixo do valor executado no exercício anterior, corrigido pelo IPCA, acrescido de 5% (cinco por cento) para atender ao crescimento vegetativo das atividades.*

**§ 4º** É vedado o contingenciamento ou bloqueio de recursos orçamentários das agências reguladoras federais durante o exercício financeiro, salvo nas seguintes hipóteses:

**I** – *decretação de estado de calamidade pública de âmbito nacional;*

**II** – *necessidade de cumprimento da meta fiscal, limitado a redução a 10% (dez por cento) do orçamento aprovado;*

**III** – *determinação judicial específica.*

**§ 5º** *Os recursos provenientes de taxas de fiscalização e multas aplicadas pelas agências reguladoras federais não poderão ser contingenciados ou bloqueados*



LexEdit  
CD251435806800

*em qualquer hipótese, devendo ser integralmente disponibilizados para as respectivas agências.*

**§ 6º** *As agências reguladoras federais deverão apresentar ao Congresso Nacional, até 31 de março de cada ano, relatório detalhado sobre a execução orçamentária do exercício anterior, incluindo:*

**I** – *demonstrativo da aplicação dos recursos por programa e ação;*

**II** – *indicadores de desempenho e resultados alcançados;*

**III** – *justificativa para eventuais sobras orçamentárias;*

**IV** – *proposta orçamentária para o exercício seguinte.*

**§ 7º** *O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis.' (NR)'*

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## **JUSTIFICAÇÃO**

### **I. CONTEXTUALIZAÇÃO DA CRISE ORÇAMENTÁRIA**



As agências reguladoras federais enfrentam uma crise orçamentária sem precedentes, que compromete gravemente sua capacidade de cumprir as funções constitucionais e legais. Dados oficiais indicam que o orçamento das agências, em valores corrigidos pela inflação, diminuiu de R\$ 6,4 bilhões em 2016 para R\$ 5,4 bilhões em 2025, representando uma redução de 65% em termos reais.

Esta situação é particularmente grave considerando que as agências reguladoras são responsáveis pela fiscalização de setores estratégicos da economia, incluindo energia elétrica, telecomunicações, petróleo e gás, transportes, saúde suplementar e saneamento. A redução orçamentária compromete a qualidade da regulação e pode gerar prejuízos bilionários para a economia.

No caso específico da ANEEL, o corte orçamentário anunciado em 2025 deixa a agência com apenas R\$ 117 milhões, menos da metade dos R\$ 240 milhões pleiteados. Esta redução forçará a agência a funcionar apenas até 14h todos os dias e reduzir drasticamente as atividades de fiscalização.

## ***II. IMPACTOS DA CRISE ORÇAMENTÁRIA***

A redução orçamentária das agências reguladoras produz impactos negativos em toda a economia:



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251435806800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal



Redução da Fiscalização: Menor capacidade de fiscalizar concessionárias e prestadores de serviços, comprometendo a qualidade dos serviços.

Atraso em Processos: Demora na análise de processos regulatórios, prejudicando investimentos e inovação.

Perda de Capacidade Técnica: Dificuldade para contratar e manter profissionais qualificados.

Comprometimento da Autonomia: Dependência excessiva do Poder Executivo compromete a autonomia regulatória.

Prejuízos aos Consumidores: Redução da proteção aos consumidores e usuários de serviços públicos.

### **III. FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS**

A blindagem orçamentária das agências reguladoras encontra sólido fundamento constitucional:

Princípio da Autonomia: As agências reguladoras foram criadas como autarquias especiais com autonomia administrativa e financeira.

Separação de Poderes: A autonomia orçamentária é essencial para preservar a independência regulatória.



**Princípio da Eficiência:** O artigo 37 da Constituição Federal estabelece a eficiência como princípio da administração pública.

**Continuidade do Serviço Público:** A regulação adequada é essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos.

#### ***IV. EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL***

Diversos países adotam mecanismos de proteção orçamentária para agências reguladoras:

**Estados Unidos:** As independent regulatory agencies possuem orçamentos protegidos, com recursos garantidos por lei.

**Reino Unido:** O Ofgem e outras agências possuem autonomia orçamentária, com recursos provenientes de taxas setoriais.

**Canadá:** As agências reguladoras provinciais possuem orçamentos protegidos contra interferências políticas.

**Austrália:** O Australian Energy Regulator possui autonomia orçamentária garantida por lei.

**França:** A CRE e outras agências possuem recursos garantidos, com proteção contra contingenciamentos.



## **V. ANÁLISE DOS MECANISMOS PROPOSTOS**

A proposta estabelece múltiplos mecanismos de proteção orçamentária:

**Critério da Sobra:** Permite redução apenas quando há sobra comprovada, incentivando execução eficiente.

**Critério do Valor Executado:** Garante piso mínimo baseado na execução anterior, com crescimento vegetativo.

**Proteção contra Contingenciamento:** Limita drasticamente as possibilidades de bloqueio durante o exercício.

**Proteção das Receitas Próprias:** Garante que taxas e multas sejam integralmente disponibilizadas.

## **VI. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA**

A proteção orçamentária das agências é economicamente justificada:

**Custo-Benefício:** O custo das agências é inferior a 0,1% do PIB, mas regulam setores que representam mais de 20% do PIB.

**Prevenção de Prejuízos:** Regulação adequada previne prejuízos bilionários causados por falhas regulatórias.



**Eficiência Econômica:** Agências bem financiadas promovem maior eficiência nos setores regulados.

**Segurança Jurídica:** Orçamento estável aumenta a segurança jurídica e atrai investimentos.

## **VII. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

A proposta estabelece mecanismos robustos de transparência:

**Relatórios Anuais:** Prestação de contas detalhada ao Congresso Nacional.

**Indicadores de Desempenho:** Avaliação da eficiência na aplicação dos recursos.

**Justificativa de Sobras:** Explicação para recursos não utilizados.

**Controle Social:** Publicidade dos relatórios permite controle pela sociedade.

## **VIII. EXCEÇÕES JUSTIFICADAS**

A proposta prevê exceções limitadas e justificadas:

**Calamidade Pública:** Situações excepcionais que afetam toda a administração pública.



Meta Fiscal: Limitada a 10% para preservar a capacidade operacional mínima.

Determinação Judicial: Respeito ao Poder Judiciário

## ***IX. IMPACTOS SETORIAIS***

A blindagem orçamentária produzirá impactos positivos em todos os setores regulados:

Setor Elétrico: Melhoria da fiscalização e qualidade dos serviços.

Telecomunicações: Maior eficiência na regulação e proteção aos consumidores.

Petróleo e Gás: Fortalecimento da regulação e segurança energética.

Transportes: Melhoria da qualidade e segurança dos serviços.

## ***X. ASPECTOS JURÍDICOS***

A proposta está fundamentada em princípios jurídicos sólidos:

Constitucionalidade: Alinhada com o princípio da autonomia das autarquias especiais.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251435806800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal



Legalidade: Detalhamento de princípios já estabelecidos na legislação.

Proporcionalidade: Proteção proporcional à importância das funções regulatórias.

Razoabilidade: Mecanismos razoáveis de proteção e controle.

## **XI. VIABILIDADE FISCAL**

A proposta é fiscalmente viável:

Impacto Limitado: O orçamento das agências representa menos de 0,2% do orçamento federal.

Autofinanciamento: Muitas agências são autofinanciadas por taxas setoriais.

Retorno Econômico: Regulação eficiente gera retorno superior ao investimento.

Sustentabilidade: Mecanismos garantem sustentabilidade de longo prazo.

## **XII. CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO**

A proposta pode ser implementada imediatamente:

Aplicação Imediata: Proteção contra novos contingenciamentos.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251435806800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal



\* C D 2 5 1 4 3 5 8 0 6 8 0 0 \* LexEdit

Transição Gradual: Adequação dos orçamentos ao longo de dois exercícios.

Monitoramento: Acompanhamento da implementação pelos órgãos de controle.

### **XIII. CONCLUSÃO**

A presente emenda representa uma medida fundamental para preservar a autonomia e eficiência das agências reguladoras federais. A blindagem orçamentária é essencial para garantir que estas instituições possam cumprir adequadamente suas funções constitucionais e legais.

A crise orçamentária atual compromete gravemente a qualidade da regulação e pode gerar prejuízos bilionários para a economia brasileira. A implementação da blindagem orçamentária fortalecerá a regulação, protegerá os consumidores e promoverá maior eficiência nos setores regulados.

A medida está alinhada com as melhores práticas internacionais e com os princípios constitucionais da autonomia e eficiência. A viabilidade técnica, jurídica e econômica da proposta é amplamente demonstrada, justificando sua inclusão na Medida Provisória nº 1304/2025 como medida essencial para o fortalecimento do Estado regulador brasileiro.



Sala da comissão, 17 de julho de 2025.

**Deputado Hugo Leal  
(PSD - RJ)**

**2º Vice-Presidente da Comissão de Minas e Energia**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251435806800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal



LexEdit